



PARECER Nº 001 DE 2015 / CESC .

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 304, DE 2015, que "ASSEGURA AOS EGRESSOS DO ENSINO MÉDIO, DURANTE O PRAZO DE UM ANO A PARTIR DA DATA DE CONCLUSÃO DO CURSO, TODOS OS BENEFÍCIOS ASSEGURADOS AOS ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO. "

AUTOR: Deputado PROFESSOR ISRAEL BATISTA
RELATORA: Deputada LUZIA DE PAULA

I – RELATÓRIO

Chega para exame desta Comissão, o Projeto de Lei nº 304, de 2015, de autoria do nobre deputado Prof. Israel Batista, que visa assegurar aos egressos do Ensino Médio, durante o prazo de um ano a partir da data de conclusão do curso, todos os benefícios assegurados aos estudantes do Ensino Médio, consoante dispõe a ementa e o art. 1º da proposição epigrafada.

Acrescenta o parágrafo único do citado art. 1º, que os cursos preparatórios para ingresso em instituições de nível superior e para concursos públicos serão considerados com estabelecimentos de ensino para efeito de comprovação de frequência, nos casos exigidos.

Diz o art. 2º que para o uso fruto dos benefícios deverá apresentar carteira que comprove a condição estabelecida no art. 1º, emitida por entidade estudantil.

Seguem nos arts. 3º e 4º as cláusulas de vigência e revogação.

Alega o Autor na justificativa do projeto que o seu intento é o de estender aos egressos do Ensino Médio, durante o prazo de um ano, os benefícios assegurados aos estudantes, com a gratuidade nas linhas de transporte público coletivo e a meia-entrada para acesso a eventos culturais, esportivos, de lazer e entretenimento.

Não foram apresentadas emendas à propositura no prazo regimental.

É o relatório.

| |
|--|
| Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC |
| PL nº 304 / 2015 |
| Folha nº 03 |
| Matrícula: 20.944 Rubrica: <i>S. S. S.</i> |



II – VOTO DA RELATORA

Em conformidade com o art. 69, inciso I, alínea "b" do Regimento Interno desta Casa, compete a Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versem sobre educação pública e privada, inclusive creches e pré-escolas.

Entendemos, no tocante ao mérito, que a propositura *sub examen* deve prosperar em sua trajetória nesta Casa, uma vez que busca assegurar aos alunos egressos do Ensino Médio benefícios que eles eram pertinentes quando cursavam a mencionada modalidade de ensino.

Observemos ainda que os benefícios não serão concedidos *ad eternum*, mas temporariamente, por apenas um ano, a partir da data de conclusão do curso.

É preciso dizer que todo benefício que for proposto para quem estuda, para quem procura aprimorar o seu nível de conhecimento, deve ser visto com bons olhos e aprovado. Sobre isso, a socióloga e pesquisadora da Fundação Carlos Chagas, Sandra Unbehaum disse: "sem conhecimento ou acesso a informações, como posso saber que tenho direito à saúde e bem-estar, ao meio ambiente sadio, a condições adequadas de trabalho, a ser tratada com dignidade?".

Diz ainda a digna pesquisadora que a educação é um direito fundamental que ajuda não só no desenvolvimento de um país, mas também de cada indivíduo. Sua importância vai além do aumento da renda individual ou das chances de se obter um emprego. Por meio da Educação, garantimos nosso desenvolvimento social, econômico e cultural. O direito à educação de qualidade é básico porque assegura o cumprimento de outros direitos.

Assim exposto, nos manifestamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 304, de 2015, no âmbito desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

Deputado PROF. REGINALDO VERAS
Presidente


Deputada LUZIA DE PAULA
Relatora

| | |
|--|----------------------------------|
| Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC | |
| PL nº | 304 / 2015 |
| Folha nº | 04 |
| Matricula: | 30844 Rubrica: <i>CONFIRMADO</i> |